

Rio de Janeiro (RJ), 19 de outubro de 2016.

ATA DE REUNIÃO

1. Participantes:

Pela Representação da Empresa

		Assinatura
Célio Cota de Queiroz	COJUR	
Marco Aurélio Alves de Mello	GGP	
Carlos Alberto Loureiro da Silva	GCI	
André Leopoldo Machado	GRA	
Wesley de Souza Jordão	GGP	

Pela FENADADOS

		Assinatura
Elton Santos	FENADADOS	
Vanusa Araújo	FENADADOS	
Rosemere Tavares da Silva	SINDPD-PE	
Ângela Lemos	SINDPD-RJ	
Osiel Rocha de Jesus	SINDPD-DF	
Cleyffson Cardoso da Silva	SINDPD-PA	
Elizete Mendes Nogueira	FENADADOS	
Celso Lopes	SINDADOS-BA	
Celso Lopes	SINDPD-SP / FEITTINF	

Observadores:

		Assinatura
Luci Teixeira	FENADADOS	
Fernando André Honor de Brito	SINDPD-CE	

Júlio Cesar Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	
Ângela Lemos	SINDPD-RJ	
Osiel Rocha de Jesus	SINDPD-DF	
José Hamilton Brandão Ferreira	SINDPD-SP	
Cristiano Silva Damasceno	SINDPD-MT	

2. **Data:** 19/10/2016
3. **Local:** FENADADOS – Brasília
4. **Horário:** 10:00h
5. **Pauta:** Cláusula 49ª, pagamento da diferença do Vale Cultura e Compensação das horas de greve.

6. Registros e Deliberações

Pela Representação da Empresa:

Reafirmando a abertura constante que existe por parte da Empresa, em ouvir e tratar as reivindicações trazidas pela representação dos trabalhadores, mantendo sempre um ambiente de confiança entre as partes, o coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários.

A Coordenação da BBTS solicitou a Fenadados as procurações dos sindicatos que autorizam a mesma negociar com a BBTS. Esses documentos são essenciais para o registro do ACT no Ministério do Trabalho, não sendo possível realizar essa ação sem os mesmos.

A Coordenação da Comissão de Negociação da BBTS apresentou as respostas abaixo a respeito dos itens indicados pela Representação dos Trabalhadores:

CLÁUSULA 49ª

O Consultor Jurídico da BBTS, Sr. Célio Cota, apresentou os esclarecimentos a respeito do entendimento da Empresa para a cláusula em

questão. Ressaltando que a conclusão e interpretação da Cláusula só diz respeito diretamente as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho.

PAGAMENTO DIFERENÇA VALE CULTURA

O Gerente Executivo de Gestão de

Pessoas, Sr. Marco Aurélio, informou que a BBTS, após análise e discussão com a Diretoria, decidiu que irá efetuar o pagamento do período solicitado pela Representação dos Trabalhadores. O pagamento será realizado até 30 de novembro de 2016.

PAGAMENTO DAS HORAS DE GREVE

A Coordenação de Negociação da BBTS informou que todos os funcionários da BBTS tiveram a possibilidade de realizar a compensação das horas de greve, concordou com a possibilidade de conversão de abono pelos funcionários e com o parcelamento do pagamento dos valores devidos pelos trabalhadores que não compensaram as horas de greve, em até 2 vezes. A primeira parcela de pagamento será descontada no mês de novembro de 2016 e a segunda em dezembro de 2016.

Registro da Representação dos/as Trabalhadores/as

VALE CULTURA

Ressalta a Representação dos trabalhadores que a resposta da empresa pelo pagamento até 30 de novembro de 2016, no que diz respeito à Cláusula Vale Cultura, dos valores devidos referente aos meses de outubro/2014, novembro/2014 e dezembro/2015, atende a reivindicação apresentada e evita ajuizamento de ações judiciais.

Cláusula 49ª – NORMAS ADMINISTRATIVAS

Entende a Representação dos Trabalhadores estar esgotado o processo negocial, para que a empresa cumpra na íntegra a Cláusula 49ª aplicando os percentuais negociados por ocasião da Campanha Salarial 2015/2015 e 2015/2016 respectivamente os Acordos Coletivos de Trabalho 2014/2015 e 2015/2016. Dentre as Normas Internas, onde se aplica a Cláusula 49ª, pois são normas onde constam benefícios que tratam de valores, destacamos, a título de exemplo a NI 320 e a NI 165.

Cabe ressaltar que, no ACT 2013/2014, esta cláusula já constava. Porém, na Campanha Salarial 2014/2015, os trabalhadores apresentaram em sua pauta de reivindicação proposta para alteração na redação da cláusula, o que foi acatado, pela empresa. Conforme consta em ata de reunião de negociação datada de 02 de outubro de 2014. Abaixo elencamos os textos do ACT 2013/2014, o texto da Pauta de Reivindicações 2014/2015 e o texto do ACT 2014/2015.

Redação Acordo 2013/2014

CLÁUSULA 51ª – ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas e procedimentos internos da COBRA TECNOLOGIA serão revisados e atualizados de forma a se adequarem ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Redação Pauta de Reivindicações

CLÁUSULA 49ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA TECNOLOGIA serão revisados, atualizados e divulgado no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, **principalmente no que diz respeito a correção de valores, devendo ser aplicado o índice de reajuste mais o percentual de ganho real.**

Redação Acordo 2014/2015, 2015/2016

CLÁUSULA 49ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da **COBRA TECNOLOGIA S.A.** serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, **principalmente no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.**

Lamenta a Representação dos Trabalhadores que a Gestão da empresa, neste caso, não priorize o processo negocial na perspectiva de solucionar os conflitos. E registra que, frustradas todas as tentativas de solução para o impasse e, em atendimento à cláusula 30ª do ACT, após meses de negociação, referente à aplicabilidade e cumprimento da Cláusula 49ª, não resta outra alternativa aos trabalhadores a não ser o ajuizamento de ação de cumprimento do ACT 2014/2015 e 2015/2016.

COMPENSAÇÃO DOS DIAS/HORA GREVE CAMPANHA SALARIAL 2015/2016

A Representação dos trabalhadores após receber da empresa o quantitativo de trabalhadores por estado que tem horas em débito, referente à compensação da Greve 2015/2016. Questionou à empresa se todos os trabalhadores envolvidos tiveram efetivamente a possibilidade de compensar? Se todos os trabalhadores que estão na situação de terem o desconto, foram formalmente comunicados da quantidade e respectivos valores? E, ainda se houver algum lançamento que não reflita a realidade dos fatos, se os trabalhadores terão tempo para ajustar as informações, antes do desconto ser efetivado?

Após a resposta afirmativa da empresa para os questionamentos acima, a Representação dos Trabalhadores solicitou à empresa que não realize o desconto a partir da folha de outubro/2016, que estenda o período para que o trabalhador que tiver interesse em compensar possa fazê-lo até 15 de novembro de 2016. E que, após este prazo de ampliação, se ainda restarem trabalhadores com horas em débito que esse desconto, seja efetuado em 3 parcelas nos meses de novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017.

A proposta de parcelamento em três vezes não foi acatada pela empresa. Assim, a representação solicitou a possibilidade de utilização dos abonos (NI 109), para compensação das horas devidas. Proposta acatada pela empresa.